



MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE VAL DE CÃES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE TJIL Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63042.002688/2024-71
REGIME JURÍDICO: LEI Nº 14.133/2021
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A motivação fundamenta-se na necessidade imprescindível de contratar serviço de fornecimento de Energia Elétrica para as instalações da Base Naval de Val de Cães. A Energia Elétrica é essencial para a manutenção dos serviços prestados aos Navios da Marinha do Brasil sediados na área do Comando do 4º Distrito Naval.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A missão precípua da Base Naval de Val de Cães (BNVC), consiste em realizar serviços de manutenção programada e reparos eventuais em navios da Marinha do Brasil (MB), e para isto conta com uma enorme estrutura física, distribuída em diversos prédios que abrigam as mais diversas oficinas e os setores administrativos de apoio.

A BNVC é a maior Organização Militar existente no Complexo Naval de Val de Cães (CNVC), que ainda possui a existência de outras como o Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Norte (ComGptPatNavN) e seus meios subordinados (Navios), e o Centro de Intendência da Marinha em Belém (CeIMBe). A energia elétrica é recebida da concessionária através da BNVC e distribuída internamente para os setores acima citados.

Nesse sentido, considerando a necessidade de fornecimento contínuo de energia elétrica para o funcionamento normal das instalações de toda esta estrutura citada, que representa parcialmente a Marinha do Brasil em Belém, justifica-se a necessidade de imperiosa contratação

dos serviços de fornecimento de energia elétrica que é um dos insumos essenciais para a operacionalização das atividades administrativas e operacionais de todos os setores.

Os serviços prestados pela EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. visam atender a demanda de Energia Elétrica da Base Naval de forma permanente e contínua, assegurando o pleno funcionamento das atividades Industriais e Administrativas da Organização Militar Prestadora de Serviço Industrial, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação de seus serviços ofertados aos Navios da Marinha.

Quanto a forma de contratação, a lei de licitações disciplina da seguinte forma, o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é apropriada quando existe inviabilidade de competição, em especial nos casos de fornecimento de bens ou serviços por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. No caso do fornecimento de energia elétrica, a EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é a única provedora licenciada e capacitada para oferecer tais serviços no Estado do Pará. Não há possibilidade legal ou técnica de substituição ou escolha de outro fornecedor sem comprometer a continuidade e a segurança do serviço.

Ademais, trata-se de um serviço continuado, imprescindível ao funcionamento da Base Naval de Val de Cães, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades Industriais e Administrativas por ela desenvolvidas.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que a Administração seja obrigada a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Sendo também uma recomendação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na Resolução Nº 1.081, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, art. 21 ao incluir o inciso III ao caput do art. 133 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que passou a vigorar com a seguinte redação: "III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso."

Assim, a partir do contrato gerado deste termo, a Base Naval de Val de Cães adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

METODOLOGIA PARA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A metodologia utilizada foi o consumo médio dos últimos 12 meses. Sendo a média do consumo mensal, de setembro de 2023 a agosto de 2024, 360159,82kWh. Logo, estima-se um consumo anual de 4321917,88 kWh.

Belém-PA, na data da assinatura digital.

RAFAEL ALVES DE ARAÚJO
Primeiro-Tenente (EN)
Encarregado da Divisão de Planejamento e Controle da Produção
Fiscal

RATIFICO:

SIDNEY GOUVEIA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante